



CONTRATO Nº 16914/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES, QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, e do outro lado a empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.106.657/0001-33, sediada na Estrada Galvão Bueno, nº 3300 – Galpão 21 – Sala 01, Bairro: Batistini, CEP: 09.842-080, São Bernardo do Campo/SP, E-mail: licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br / licitacao2@imperiosolucoespublicas.com.br / licitacao3@imperiosolucoespublicas.com.br, Telefone: (11)95938-0284/ (11)98203-6599/ (11)98514-9602, representada pelo Sr. **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, inscrito no CPF nº 011.815.691-84, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 071/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2023, Homologado em 25 de abril de 2024, Processo nº 27631/2023, **Processo de Contratação nº 16914/2024**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e materiais permanentes, que serão destinados aos programas e serviços ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que conterà o local de realização da entrega;



- 2.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 2.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.4. O equipamento deverá ser entregue embalado, conservando a embalagem original inviolada;
- 2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto desta a ARP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal de Aquisição resultante deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato através do Fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados em embalagens Individuais com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2. Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 4.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 4.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer



despesas, referentes aos produtos objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

4.8. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.966,48 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 4.4.90.52.02.660.1.020001 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 dias contados do recebimento do produto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a entrega do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante Contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua assinatura na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;



- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O gestor do contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF: 098.106.804-90, que terá, entre outras as seguintes especificações:

- 12.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando



solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 17 de junho de 2024.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

WILLIAN DOS SANTOS Assinado de forma digital por WILLIAN
DOS SANTOS BRITES:01181569184
BRITES:01181569184 Dados: 2024.06.17 10:26:23 -03'00'

WILLIAN DOS SANTOS BRITES
IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
CONTRATADA



CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 16914/2024

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	SMART TV LED HD, 50" Smart Tv 50, 4K, frequência mínima de 60Hz. Possuindo: conectividade Wi-fi e Bluetooth, mínimo de 02 entradas HDMI, 01 entrada USB, 01 entrada LAN E 01 entrada para antena. Bivolt. Acompanhando controle remoto e cabo de força. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.	Und	04	TCL LED SMART TV 50 P635 4K UHD GOOGLE TV	R\$ 1.892,86	R\$ 7.571,44
02	SMART TV LED HD, 43" Smart Tv 43, 4K, frequência mínima de 60Hz. Possuindo: conectividade Wi-fi e Bluetooth, mínimo de 02 entradas HDMI, 01 entrada USB, 01 entrada LAN E 01 entrada para antena. Bivolt. Acompanhando controle remoto e cabo de força. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.	Und	08	TCL LED SMART TV 43	R\$ 1.674,38	R\$ 13.395,04

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 20.966,48 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)